

APROVADO

Votos a favor 08 (919)
Votos contra 00 (000)
Em 31 / 08 / 2021
Deborah Rezende
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Projeto de Lei nº 1.736/2021

De 19 de Agosto de 2021.

Dispõe sobre o Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com as respectivas diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II – programa finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III – programa de Gestão e Manutenção de Serviços: é único para todos os órgãos e entidades da administração municipal reunindo as ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;

IV – Encargos Especiais do Município: programa de cunho orçamentário, que engloba ações de natureza financeira, não associáveis aos programas finalísticos ou ao programa de gestão e manutenção de serviço, não figurando na programação do PPA 2022-2025, sendo apenas considerado para fins de estabelecimento do cenário financeiro que orientará a fixação das metas dos demais programas;

V – ação: o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

VI – produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VII – meta: quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

Art. 3º A programação constante do PPA será financiada pelos recursos de arrecadação própria dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, das Operações de Crédito, dos convênios, contratos ou instrumentos congêneres celebrados com a União, Estado ou outros Municípios, das transferências legais obrigatórias e, subsidiariamente, recursos de parcerias com a iniciativa privada.

Parágrafo único: os valores financeiros constantes nos anexos desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação e o cenário econômico em vigor à época.

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2022-2025 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, ou, na falta destes, com base na realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito sob a coordenação da Secretaria da Fazenda e Planejamento, a quem compete:

I – definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

II – definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

III – auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e

IV – elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º Acompanham o Plano Plurianual, os anexos de demonstrativos das receitas, das despesas, da identificação das ações e das despesas por programas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 19 de Agosto de 2021.


Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projetos de Lei:

Projeto de Lei nº 1.736/2021, de origem do Poder Executivo, dispõe sobre o Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.

PARECER

O presente projeto de lei dispõe sobre o Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.

Inicialmente, sobre a competência e iniciativa, há de se ressaltar que o projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, I da Constituição Federal e nos artigos 6º, II, IV e art. 87, I, da Lei Orgânica Municipal de Lagoa Bonita do Sul/RS. Portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito.

- Do Prazo para Encaminhamento

O Projeto de Lei não está em conformidade ao art. 87 da Lei Orgânica municipal (até o dia 30 de junho do primeiro ano do mandato do Prefeito). Muito embora esteja irregular referido prazo, este trata-se apenas de um prazo meramente ordenativo e não conclusivo, assim referida irregularidade não obstaculiza a análise do mérito do projeto.

- Da Audiência Pública

Conforme o disposto na Lei Orgânica Municipal e no artigo 44 da Lei Federal nº. 10.257/2001 deverá ser realizada audiência pública na fase de deliberação do Projeto, cabendo a Presidência da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa a obrigação de determinado preceito.

Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4o desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Lagoa Bonita do Sul, dia 24 de agosto de 2021.

ALMERI IVO PRIBE - PT

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

OLAVO DA ROSA - PT

Vice-Presidente da Comissão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL**

Projetos de Lei do Poder Executivo:

Projeto de Lei nº 1.736/2021, de origem do Poder Executivo, dispõe sobre o Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.

PARECER

O presente projeto de lei dispõe sobre o Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios constitucionais que regem a Administração Pública, considerando que a competência e iniciativa, versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, I da Constituição Federal e nos artigos 6º, II, IV e art. 87, I, da Lei Orgânica Municipal de Lagoa Bonita do Sul/RS.

Quanto ao prazo de encaminhamento embora este não esteja em conformidade com o art. 87 da Lei Orgânica municipal (até o dia 30 de junho do primeiro ano do mandato do Prefeito), como trata apenas de um prazo meramente ordenativo e não conclusivo, não há razões para obstaculizar a análise do mérito do projeto.

O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o Regimento Interno da Câmara Municipal

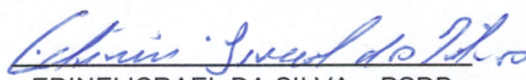
CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o referido Projeto, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Lagoa Bonita do Sul, dia 24 de agosto de 2021.


ENEIDA ZUCHETTO - PP

Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação final


EDINEI ISRAEL DA SILVA – PSDB
Vice-Presidente da Comissão